

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 06 de junho de 2026

Ano VII | Edição 1512

<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2



**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 9.038, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

*“Dispõe sobre proibição, fiscalização e punição do descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Araçatuba, e dá outras providências”*

**(Projeto de Lei n.º 11/2026, dos Vereadores Fernando Fabris - PL e Sol do Autismo - PL)**

**Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial apostado ao projeto de lei transformado na Lei nº 9.038, de 30 de abril de 2026, e eu, EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 6.º e 8.º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, promulgo o seguinte:**

**“Art. 12.** Os valores arrecadados com as multas serão destinados preferencialmente ao COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) para:

I - fortalecimento da fiscalização ambiental;

II - recuperação de áreas degradadas;

III - campanhas de educação ambiental e conscientização pública;

IV - custeio da limpeza, remoção e destinação adequada de resíduos descartados irregularmente.”

**“Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 145 da Lei Municipal n.º 1.526, de 2 de abril de 1971, Código de Posturas do Município.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 DE JUNHO DE 2026**

**Edna Flor**

Presidente

**Edison Eduardo Gomes**

Secretário Diretor Geral

**LEI N.º 9.054, DE 5 DE JUNHO DE 2026**

*“Institui o ‘Programa Municipal Remédio em Casa’, que regulamenta a entrega domiciliar de medicamentos da Farmácia Municipal aos usuários do SUS com dificuldade de locomoção”*

**(Projeto de Lei n.º 199/2025, dos Vereadores Luís Boatto - SOLIDARIEDADE e Ícaro Morales - MDB)**

**EDNA FLOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 6.º do art. 42, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído no Município o “Programa Municipal Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede municipal de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS com comprovada dificuldade de locomoção.

**Parágrafo único.** Serão atendidas pelo programa as pessoas que comprovadamente se enquadrem nas seguintes situações:

I - idade igual ou superior a 60 anos;

II - com deficiência física ou com mobilidade reduzida;

III - acamadas ou com doenças crônicas limitantes.

**Art. 2.º** São objetivos do “Programa Municipal Remédio em Casa”:

I - facilitar às pessoas com dificuldade de locomoção o acesso à medicação contínua;

II - reduzir deslocamentos desnecessários até as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e à Farmácia Municipal;

III - contribuir para a adesão e a continuidade do tratamento médico;

IV - humanizar o atendimento público de saúde.

**Art. 3.º** O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil, entidades filantrópicas, empresas privadas ou cooperativas para a operacionalização do programa, observadas as normas legais.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 DE JUNHO DE 2026**

**Edna Flor**

Presidente

**Edison Eduardo Gomes**

Secretário Diretor Geral



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 194f-dc62-67a8-f3c1-95



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 1512, ano VII, veiculado em 06 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 03/06/2026 às 17:25:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/194f-dc62-67a8-f3c1-95>